

aos 26 de junho

José Rodrigues
- Secretário -

Sei nº 021/91

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Bugatuba Faço saber, que a Câmara do Município de Bugatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono salarial para o mês de junho de 1991, no índice de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do mês de abril/91, mais a importância de R\$ 3000,00 (três mil cruzeiros), para todos os servidores públicos municipais, inclusive inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - O referido abono não será incorporado ao salário, a qualquer título, nem estará sujeito a qualquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas

em anexo, suplementadas se necessário.

Artigo 39- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Curitiba, 02 de Junho de 1991.-

Sélio Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
aos 02 de Junho de 1991.-

José Rodrigues
- secretário -